



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.466, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1.464, de 17 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município Igaratinga e dá outras providências.

Considerando a necessidade de alterar condições impositivas, obedecendo a evolução do quadro epidemiológico do novo agente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução Deliberativa do Comitê de Gestão, de 20/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos abaixo relacionados do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.464, de 17 de março de 2020, passam a ter a seguinte redação:

II.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 22/03/2020 (domingo) a 31/03/2020 (terça-feira).

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá do dia 22/03/2020 (domingo) a 31/03/2020 (terça-feira) de março, as seguintes atividades e serviços:

- a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e os grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- b) Todo e qualquer evento com grupos de idosos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

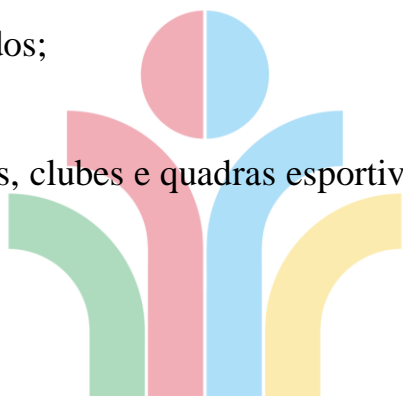
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

V.1. Fica suspensa, a partir de hoje (20/03/2020), por tempo indeterminado, a emissão de novos alvarás de licença de localização e funcionamento e de licença sanitária, eventuais ou não, para todo e qualquer tipo de evento ou exercício de atividade econômica no Município de Igaratinga.

V.2. No período de 23/03/2020 a 31/03/2020, com o objetivo de evitar aglomerações, estão suspensos os alvarás de licença de localização e funcionamento e de licença sanitária de:

- a) Eventos públicos e privados;
- b) Buffets;
- c) Shows em praças públicas, clubes e quadras esportivas;
- d) Academias;
- e) Estúdios de pilates;
- f) Clínicas de fisioterapia;
- g) Clínicas de estética;
- h) Salões de beleza;
- i) Barbearias;
- j) Autoescolas;
- k) Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.



PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

VI.2 - Fica suspensa, a partir de hoje (20/03/2020), por tempo indeterminado, a visita aos residentes do Lar dos Idosos Padre Libério.

Art. 2º Ainda em reforço às medidas de enfrentamento do novo agente do coronavírus (COVID-19) definidas no Decreto Municipal nº 1.464, de 17 de março de 2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas – ressalvadas posteriores recomendações de natureza sanitária:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

a) No período de 23/03/2020 a 31/03/2020 as repartições públicas municipais que não comportarem serviços de natureza essencial e inadiável – especialmente aquelas voltadas ao combate do novo agente do coronavírus (COVID-19) – funcionarão apenas internamente, em escala de revezamento (metade do número dos servidores de manhã, das 8h às 12h; e a outra metade dos servidores à tarde, das 13h às 17h), devendo ser adotado o regime de trabalho domiciliar (*home office*) durante o período de ausência na repartição, ficando o servidor incumbido de repassar à sua chefia imediata os meios de efetivo contato remoto que ficarão à disposição para eventual convocação por imperativo de serviço (e-mail, números de telefones).

§ 1º. Os atos e procedimentos administrativos que forem reputados inadiáveis ou essenciais para o atendimento do interesse público deverão ser concretizados mediante a adoção das medidas sanitárias necessárias para conter a disseminação do novo agente do coronavírus (COVID-19).

b) O tempo de duração dos velórios não poderá exceder 6 (seis) horas, observando o controle de no máximo 10 pessoas nos velórios municipais, por tempo indeterminado.

c) Até o dia 31/03/2020, para garantir a segurança sanitária, – ressalvadas posteriores recomendações sanitárias – bancos, agências dos Correios, padarias, supermercados, armazéns, açougues, varejões, casas lotéricas, farmácias, restaurantes, bares, lanchonetes e comércios similares deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações, filas ou proximidade entre eles, e deverão oferecer aos seus clientes todas as medidas de prevenção ao novo agente do coronavírus (COVID-19).

d) Ficam suspensos os alvarás dos caminhões de comida (*food trucks*) e parques de brinquedos na Praça Manuel de Assis e na Praça Nossa Senhora das Dores no período de



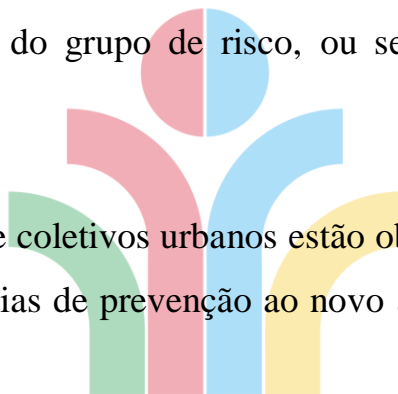
Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

23/03/2020 a 31/03/2020, sendo permitido o funcionamento único e exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);

- e) Em caso de aglomerações de pessoas em locais públicos a Polícia Militar de Minas Gerais poderá determinar que os cidadãos se recolham em suas residências;
- f) Fica extremamente recomendado a todas as empresas do Município de Igaratinga adotar medidas de prevenção ao novo agente do coronavírus (COVID-19), em especial com os trabalhadores que fazem parte do grupo de risco, ou seja, idosos acima de 60 anos e gestantes;
- g) Os transportes intermunicipais e coletivos urbanos estão obrigados a higienizar os veículos conforme as orientações sanitárias de prevenção ao novo agente do coronavírus (COVID-19).



Art. 4º As proibições e diretrizes contidas neste Decreto se somam às dispostas no Decreto Municipal nº 1.464, de 17 de março de 2020, sendo que o descumprimento dos mandamentos neles especificados sujeitará o infrator às penas previstas nos artigos 132 e 268 do Código Penal.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 20 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal